

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.

LEI № 03/93

DATA: 19 de fevereiro de 1.993

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a edificar em terrenos do Município, construções com objetivo de abrigar investimentos indús triais e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a edificar em terrenos do Município, construções com objetivo de abrigar investimentos indústriais.

Art. 2º - As construções referidas no artigo anterior, serão cedidas às indústrias em sistema de comodato com prazo mínimo de 10 (dez) anos estabelecido pelo Executivo Municipal de acordo com a atividade, número de empregos, valor em impostos a recolher ou outros critérios que se julgar necessário, podendo inclusive o contrato ser renovado por igual período.

Parágrafo Único - As indústrias, para serem beneficia das por esta Lei, terão seu pedido e projetos submetidos à apreciação do Executivo e, por este, encaminhado a reexame e parecer do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas com a construção de que trata o artigo 1º, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0300 - Depto de Administração

0302 - Divisão de Serviços Gerais

11623462.006 - Incentivo Industrial

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 56/86 de 30.12.86.

Gabinete do Prefeito aos vinte e cinco dias do mês

de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Prefeito Municipal

Arlindo Cenci

JORNAL: Trombelo
EDIÇÃO: 211 PAG.
DATA: 28.04.93

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA DO OESTE - PR